



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 019/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 011/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 019/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, visando à implantação e contratação de empresa especializada em manutenção de câmeras para monitoramento e segurança 24 horas das vias urbanas, praças e prédios das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão —TO.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada em manutenção de câmeras para monitoramento e segurança 24 horas das vias urbanas, praças e prédios das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão —TO., a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 32.006,40 (trinta e dois mil, seis reais e quarenta centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se do procedimento referente à Dispensa de Licitação PM – BS nº 011/2026, vinculada ao Processo Administrativo PM – BS nº 19/2026, realizada pelo Município de Bernardo Sayão – TO, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em manutenção de câmeras para monitoramento e segurança 24 horas das vias urbanas, praças e prédios das unidades administrativas do Município, conforme especificações constantes no processo.

No prazo legal estabelecido, três empresas apresentaram propostas comerciais, conforme documentos juntados aos autos.

A empresa VRINFO SOLUÇÕES EM TI SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.048.757/0001-20, apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). A proposta foi protocolada via e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, no dia 30 de janeiro de 2026, às 20h10min, conforme comprovante de recebimento constante nos autos.

A empresa REGINALDO DOS SANTOS SILVA – ME (MR INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ nº 24.165.802/0001-10, apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 21.686,00 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais). A proposta foi protocolada em envelope lacrado na sede da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, no dia 30 de janeiro de 2026, às 11h45min, conforme protocolo de recebimento de documentos acostado ao processo.

A empresa JOÃO DEIGY R. SANDES, inscrita no CNPJ nº 19.688.693/0001-85, apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais). A proposta foi protocolada em envelope lacrado na sede da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, no dia 30 de janeiro de 2026, às 10h26min, conforme protocolo de recebimento juntado aos autos.

Após a análise comparativa das propostas apresentadas, verifica-se que a empresa

**ESTADO DO TOCANTINS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

JOÃO DEIGY R. SANDES, inscrita no CNPJ nº 19.688.693/0001-85, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, por atender integralmente às especificações do objeto e apresentar o menor preço, compatível com os valores praticados no mercado.

No que se refere à qualificação técnica, consta nos autos Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, o qual comprova que a empresa JOÃO DEIGY R. SANDES prestou satisfatoriamente serviços de manutenção de sistemas de alarme e câmeras de segurança, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, instalação, ajustes técnicos e suporte operacional, atendendo às exigências contratuais quanto à qualidade, eficiência, prazos e responsabilidades assumidas, não havendo qualquer registro que a desabone técnica ou comercialmente.

Verifica-se, ainda, que a empresa vencedora apresentou toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo as certidões obrigatórias, encontrando-se plenamente regular, em conformidade com as exigências do edital e com a Lei nº 14.133/2021, conforme análise realizada pelo Agente de Contratação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa JOÃO DEIGY R. SANDES no valor de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais) para manutenção de câmeras para monitoramento e segurança 24 horas das vias urbanas, praças e prédios das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão —TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Agente de Contratação
Município de Bernardo Sayão-TO

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*


licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a **OBRIGATORIEDADE** da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 03 de fevereiro de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982